



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 64 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de junho de 2024.

1 Às 13h 38min (treze horas e trinta e oito minutos) de seis de junho de dois mil e vinte e quatro, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do trabalho,
4 em sua sexagésima quarta (64ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Quím.
5 /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1)** Verificação de Quórum Presentes os (as) Senhores (as)
6 Conselheiros (as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil; Talles Teylor Dos
7 Santos Mello. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** Processo: Sumula da 62ª RO
8 CEEEST de 11/04/2024 Corrigida **2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
9 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10 - MS, após apreciar o documento da SUMULA 63ª RO DA CEEST DE 09/05/2024 (Id: 715801),
11 DECIDIU por aprovar em seu inteiro teor a Súmula da 63ª Reunião Ordinária da CEEST de
12 09/052024.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
13 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e
14 Talles Teylor Dos Santos Mello. **2.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
15 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
16 - MS, após apreciação da Súmula da 62ª Reunião Ordinária de 11/04/2024 DECIDIU por aprovar em
17 seu inteiro teor a Súmula da 62ª Reunião Ordinária da CEEST de 11/04/2024.". Coordenou a votação
18 o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente
19 os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **3)**
20 Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia
21 **5.1)** De Conselheiros **5.1.1)** Incumbidos de atender à solicitação da Câmara **5.1.2)** Distribuição de
22 Processos **5.1.3)** Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel - não tem processos
23 para julgamento **5.2)** Assuntos de Interesse Geral (Providências) **5.2.1)** Processo n. F2024/021104-3
24 Interessado: DOUGLAS MAGRI MALDONADO. A Câmara Especializada de Engenharia de
25 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
26 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/021104-3, apreciando a
27 documentação da solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Douglas Magri Maldonado, de
28 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho,
29 ministrado pela Universidade Cesumar – Unicesumar - PR, e considerando que o profissional colou
30 grau em 03/02/2024 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional realizou a
31 pós-graduação no período de 23/06/2022 a 08/03/2024, conforme Certificado apresentado.
32 Considerando que o curso está devidamente cadastrado no CREA – PR (EAD). Considerando que
33 em análise a documentação apresentada pelo interessado, verificamos o Ofício – 049/2024 L H /SEC
34 – NEAD da Universidade Cesumar de Maringá, que se manifestou por informar que: (...) esclarece-se
35 que o deferimento da admissão do aluno na pós-graduação foi realizado em estrita observância às
36 normativas internas estabelecidas por esta Instituição de Ensino Superior, que prescrevem como
37 condição a conclusão do curso de graduação. É digno de nota que o mencionado aluno apresentou,
38 como comprovante de conclusão da graduação, o diploma do Bacharelado em Turismo, concluído em
39 12/12/2006, conforme documento anexo. Assim, constata-se que o aluno já havia concluído sua
40 graduação antes de ingressar na pós-graduação. (...). Considerando a Decisão Nº. PL-1185/2015, do
41 Confea, que decidiu, entre outros, por: "2) aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de
42 pós-graduação lato sensu para informação a todos os CREA's: a) Situação 1: Profissionais que
43 solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do
44 Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações.
45 Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de
46 Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente
47 por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução
48 CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior.
49 Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de
50 conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. (...) d) Situação
51 4: Profissional leigo com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
52 Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 64 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de junho de 2024.

53 não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por leigo
54 no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação,
55 cabe ressaltar a possibilidade de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse
56 dispositivo legal, que rezam: “II - ao portador de certificado de curso de especialização em
57 Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III
58 - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do
59 Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei”. Para fins de atendimento a estes critérios,
60 adota-se 7 de setembro de 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa
61 data, encerrou-se o prazo de 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19,
62 de 1987, no Diário Oficial da União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de
63 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme
64 previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de
65 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo
66 Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido
67 pelo Ministério do Trabalho. (...)” Considerando que o profissional interessado iniciou a pós-
68 graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação em
69 Engenharia Elétrica, enquadrando-se na Situação 1 da Decisão PL Nº. 1185/2015, do Confea, como
70 pode ser comprovado nos documentos apresentados para registro, ou seja, foi diplomado
71 irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e
72 Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de
73 curso superior. Considerando que no Ofício – 049/2024 L H /SEC – NEAD da Universidade Cesumar
74 de Maringá, é informado que o deferimento da admissão do aluno na pós-graduação foi realizado em
75 estrita observância às normativas internas estabelecidas por aquela Instituição de Ensino Superior,
76 que prescreveu como condição a conclusão do curso de graduação. E que o mencionado aluno
77 apresentou, como comprovante de conclusão da graduação, o diploma do Bacharelado em Turismo,
78 concluído em 12/12/2006. Assim, já havia concluído sua graduação antes de ingressar na pós-
79 graduação. Portanto cabendo também no processo em tela, a Situação 4 da Decisão PL Nº.
80 1185/2015: Profissional leigo com curso de especialização em Engenharia de Segurança do
81 Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no
82 fato de que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do
83 Trabalho por leigo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de
84 1986. **DECIDIU:** 1) pelo indeferimento da inclusão do Título de Engenheiro de Segurança do
85 Trabalho ao Engenheiro Eletricista Douglas Magri Maldonado, com fulcro nas Situações 1 e 4
86 Decisão Nº. PL-1185/2015, do Confea, que decidiu, entre outros, por: **“2) Aprovar** os seguintes
87 posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os CREA’s:
88 a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em
89 Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram
90 durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve
91 indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que o
92 profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto –
93 Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-
94 graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados
95 somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente
96 informada pela Instituição de Ensino. (...) d) Situação 4: Profissional leigo com curso de
97 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Posicionamento: Constatada a situação, o
98 Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que não existe previsão do exercício da
99 especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por leigo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985,
100 regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa situação, cabe ressaltar a possibilidade de
101 registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e III desse dispositivo legal, que rezam: “II -
102 ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,
103 realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de
104 Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho até a data fixada na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 64 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de junho de 2024.

105 regulamentação desta Lei". Para fins de atendimento a estes critérios, adota-se 7 de setembro de
106 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa data, encerrou-se o prazo de
107 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19, de 1987, no Diário Oficial da
108 União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de especialização em Engenharia de
109 Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da
110 Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de especialização em Engenharia de Segurança
111 do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de
112 Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho. (...).". Coordenou a
113 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
114 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
115 Mello. **5.2.2)** Processo n. F2024/034249-0 Interessado: JOSE HERMANNE TORRES PEREIRA. A
116 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
117 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
118 F2024/034249-0, apreciando a documentação da solicitação do profissional Tecnólogo em Gestão
119 Ambiental José Hermanne Torres Pereira, de anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
120 Engenharia de Segurança do Trabalho, e considerando que o profissional interessado possui o título
121 de Tecnólogo em Gestão Ambiental, com data de colação/formação de 20/08/2023, conforme
122 informação em nosso sistema/arquivo. Considerando que a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de
123 1985, no seu artigo 1º, Inciso II, versa: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de
124 Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de
125 certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser
126 ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...). Considerando que a Lei nº 7.410, de 27 de
127 novembro de 1985, no seu artigo 3º, versa: Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e
128 Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em
129 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de
130 Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho. Considerando a alínea
131 "c" do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que aprova os posicionamentos acerca de cursos
132 de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas e dispõe: (...). c) Situação 3:
133 Profissionais Tecnólogos com curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
134 Posicionamento: Constatada a situação, o Crea deve indeferir o registro fundamentado no fato de que
135 não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por
136 tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa
137 situação, cabe ressaltar a possibilidade de registro daqueles que atendam ao previsto nos incisos II e
138 III desse dispositivo legal, que rezam: "II - ao portador de certificado de curso de especialização em
139 Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III
140 - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do
141 Trabalho até a data fixada na regulamentação desta Lei". Para fins de atendimento a estes critérios,
142 adota-se 7 de setembro de 1987 como data limite, prevista no Decreto nº 92.530, de 1986. Nessa
143 data, encerrou-se o prazo de 180 dias contados da publicação da aprovação do Parecer CFE nº 19,
144 de 1987, no Diário Oficial da União (11 de março de 1987), que regula a oferta de cursos de
145 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, extinguindo, tacitamente, conforme
146 previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985 (vide retro), a oferta de curso de
147 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo
148 Ministério do Trabalho, e a atribuição de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho expedido
149 pelo Ministério do Trabalho. **DECIDIU:** 1) Pelo indeferimento da solicitação em nome do interessado
150 Tecnólogo em Gestão Ambiental José Hermanne Torres Pereira, fundamentado no fato de que não
151 existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por
152 tecnólogo no art. 1º da Lei nº 7.410, de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 1986".
153 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
154 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
155 Dos Santos Mello. **5.2.3)** Processo n. F2024/033977-5 Interessado: Jaqueline Maronez Rosa. A
156 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 64 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de junho de 2024.

157 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
158 F2024/033977-5, apreciando a documentação da solicitação da profissional Engenheira Agrônoma
159 Jaqueline Maronez Rosa, de anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do
160 Trabalho e Gestão Ambiental, ministrado pelo Centro Universitário FAVENI - SP, e considerando que
161 em consulta a instituição de ensino Centro Universitário FAVENI - SP, quanto ao curso ministrado de
162 Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental - Área de Conhecimento:
163 Serviços, e não em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento
164 diversa da Engenharia, verificamos mensagem eletrônica da instituição de ensino Centro Universitário
165 FAVENI – SP como segue: A aluna realizou uma Pós-Graduação Lato Sensu em SEGURANÇA DO
166 TRABALHO E GESTÃO AMBIENTAL, não Engenharia de segurança do trabalho. Considerando que
167 a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, no seu artigo 1º, Inciso II, versa: Art. 1º - O exercício da
168 especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao
169 Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em
170 Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-
171 graduação; (...). **DECIDIU:** 1) Pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
172 Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental 620 Horas, ministrado pelo Centro Universitário FAVENI -
173 SP, a profissional Engenheira Agrônoma Jaqueline Maronez Rosa, com fulcro no artigo 1º, Inciso II,
174 da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que versa: Art. 1º - O exercício da especialização de
175 Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto,
176 portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do
177 Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...). ". Coordenou a votação o(a)
178 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
179 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.4)** A
180 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
181 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, apreciando a Cl. N.
182 050/2024/DAT, referente a uniformização de procedimentos com relação à MEI – Microempreendedor
183 Individual, no âmbito do Crea-MS, nos termos da Decisão Plenária n/ PI-1.748/2020 do
184 Confeado. **DECIDIU:** Por aprovar a uniformização dos procedimentos, no âmbito do Crea-MS, no que
185 tange ao registro das Microempresas (MEI), bem como quanto à infração a ser aplicada, sugerida
186 pelo Departamento de Assessoria Técnica-DAT, em atendimento à Superintendência Técnica-STC,
187 baseados na Decisão Plenária nº PL-1748/2020, do Confea: 1) que o Crea-MS não acate o registro
188 de MEIs, a priori, até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do
189 GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-
190 0065/2019; 2) que o Crea-MS, durante o seu procedimento de fiscalização, atente-se para a
191 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e não para o CNAE- Classificação Nacional das
192 Atividades Econômicas, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966, ou seja, por
193 exercício ilegal da profissão, quando for o caso..". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.
194 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
195 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.3)** Aprovados "Ad
196 Referendum" da Câmara pelo Coordenador **5.3.1)** Aprovados por ad referendum **5.3.1.1)** Deferido(s)
197 **5.3.1.1.1)** Alteração Contratual **5.3.1.1.1.1)** Processo n. J2024/029780-0 Interessado:
198 CONSTRUTORA B & C LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
199 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
200 apreciar o processo nº J2024/029780-0, "A empresa CONSTRUTORA B & C Ltda. encaminha
201 alteração contratual para análise e manifestação. O capital social é elevado para R\$ 20.000.000,00
202 (vinte milhões de reais), mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ R\$
203 8.000.000,00 (oito milhões de reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual
204 participação dos sócios, LAERTE GOMES DE SOUSA - R\$ 19.000.000,00 e VALBERTO COSTA DA
205 SILVA - R\$ 1.000.000,00 - TOTAL R\$: 20.000.000,00. Os sócios VALBERTO COSTA DA SILVA e
206 LAERTE GOMES DE SOUSA, ficam investidos no cargo de ADMINISTRADOR, com todos os
207 poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões
208 de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 64 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de junho de 2024.

209 inclusive nomearem procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade,
210 assinando de forma isolada. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,
211 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do parecer favorável as alterações contratuais
212 apresentadas.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím./ Eng. Seg. Trab. Gleice
213 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
214 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.3.1.1.2)** Baixa de ART **5.3.1.1.2.1)** Processo n.
215 F2024/014806-6 Interessado: ALINE VAZ ARAÚJO CASTELLANI. A Câmara Especializada de
216 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
217 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/014806-6, da
218 profissional: ALINE VAZ ARAÚJO CASTELLANI, requer a baixa da ART: 1320200020925 Analisando
219 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
220 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
221 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
222 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
223 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART:1320200020925.".
224 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
225 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
226 Dos Santos Mello. **5.3.1.1.2.2)** Processo n. F2024/011042-5 Interessado: Sérgio Luiz Pereira. A
227 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
228 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
229 F2024/011042-5, do profissional: SÉRGIO LUIZ PEREIR, requer a baixa da ART:
230 1320230056168. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
231 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
232 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
233 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que a Coordenadora solicitou a
234 diligencia, para que o profissional apresenta-se cópia do Planejamento Ambiental. Considerando que
235 o profissional e responsável técnico pela empresa Vetorial Siderugica LTDA. Considerando que o
236 profissional atendeu a diligencia. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
237 legais, **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da
238 ART: 1320230056168. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
239 sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230056168. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora
240 Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
241 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.3.1.1.2.3)** Processo n.
242 F2024/012754-9 Interessado: Aparecido da Silva Pires. A Câmara Especializada de Engenharia de
243 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
244 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/012754-9, da profissional
245 APARECIDO DA SILVA PIRES, requer a baixa da ART:1320240036676. Analisando o presente
246 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
247 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
248 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
249 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
250 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240036676.".
251 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
252 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor
253 Dos Santos Mello. **5.3.1.1.3)** Inclusão de Novo Título **5.3.1.1.3.1)** Processo n. F2024/026829-0
254 Interessado: Gabriela Izabel do Carmo Oliveira dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia
255 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
256 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/026829-0, da profissional interessada
257 Engenheira Sanitarista e Ambiental Gabriela Izabel do Carmo Oliveira, requer a este Conselho a
258 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi
259 Certificado em, 14 de setembro de 2021, pela Universidade Cruzeiro do Sul - SP, por haver concluído
260 o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 64 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de junho de 2024.

261 Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 680 (seiscentos e oitenta) horas-aula de
262 atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau em 26/05/2020 pelo curso
263 de Engenharia Sanitária e Ambiental. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no
264 período de 02/07/2020 a 11/09/2021, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso
265 está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação,
266 manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições provisórias da Lei Federal nº 7.410/85,
267 do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, **DECIDIU** pela
268 homologação do ad referendum conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira de
269 Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
270 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
271 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.3.1.1.3.2)** Processo n. F2024/027623-4
272 Interessado: MATHEUS GONZALEZ FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia de
273 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
274 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027623-4, do profissional interessado
275 Engenheiro Ambiental Matheus Gonzalez Fernandes, requer a este Conselho a anotação do Curso
276 de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 01 de
277 abril de 2022, pela Faculdade Única de Ipatinga - MG, por haver concluído o Curso de Pós-
278 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com
279 carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o
280 profissional colou grau em 08/03/2021 pelo curso de Engenharia Ambiental. Considerando que o
281 profissional realizou a pós-graduação no período de 09/03/2021 a 01/04/2022, conforme Certificado
282 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG. Estando em
283 ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do
284 artigo 1º da Lei nº 7.410/85 e atividades 01 a 18 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea,
285 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de
286 Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.
287 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
288 Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.3.1.1.3.3)** Processo n. F2024/028840-2
289 Interessado: Kimberly Desirée Oliveira Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia de
290 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
291 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/028840-2, da profissional interessada
292 Engenheira Civil Kimberly Desirée Oliveira Rodrigues, requer a este Conselho a anotação do Curso
293 de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em, 22 de
294 setembro de 2023, pelo Centro Universitário de Lins - UNILINS - SP, por haver concluído o Curso de
295 Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com
296 carga horária de 630 (seiscentos e trinta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando
297 que a profissional colou grau em 22/08/2019 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que a
298 profissional realizou a pós-graduação no período de 02/10/2021 a 39/07/2023, conforme Certificado
299 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em
300 ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições
301 Provisórias do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do ad
302 referendum que o profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de
303 Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.
304 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as):
305 Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.3.1.1.4)** Inclusão de Responsável Técnico
306 **5.3.1.1.4.1)** Processo n. J2024/035485-5 Interessado: TRANSMAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES
307 EIRELI EPP. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
308 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
309 processo nº J2024/035485-5, da empresa Interessada Transmaq Serviços e Locações Eireli, requer a
310 **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho Willian Delgado - ART nº 1320240070387
311 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos
312 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 64 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de junho de 2024.

313 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
314 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad
315 referendado pelo parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança
316 do Trabalho Willian Delgado - ART n° 1320240070387, como Responsável Técnico, pela Empresa
317 em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a
318 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
319 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
320 Mello. **5.3.1.1.5) Registro 5.3.1.1.5.1) Processo n. F2024/002937-7 Interessado: PAOLLA ALVES**
321 **GOMES.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
322 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
323 nº F2024/002937-7, da profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-
324 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado
325 em, 21 de outubro de 2021, pela UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – Campus Centro – Rio de
326 Janeiro, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de
327 SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 660 (seiscentos
328 e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional concluiu o
329 curso de Engenharia de Produção em 14/07/2017; Considerando que o profissional realizou a pós-
330 graduação no período de 14/10/2020 a 16/10/2021, conforme Certificado; Considerando que o curso
331 está devidamente cadastrado no Crea-RJ - EAD. Estando em ordem a presente documentação,
332 **DECIDIU** pela homologação do ad referendado pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições
333 constantes no artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá
334 o Título de ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO". Coordenou a votação o (a)
335 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
336 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.3.1.1.5.2)**
337 **Processo n. F2024/028529-2 Interessado: Nayara Nadyne Monteiro de Campos.** A Câmara
338 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
339 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
340 F2024/028529-2, da interessada Nayara Nadyne Monteiro De Campos requer Registro DEFINITIVO,
341 de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no
342 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo Centro de
343 Profissionalização e Educação Técnica - CPET, em 30 de novembro de 2022, na cidade de Mossoró-
344 RN, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências
345 legais, a profissional terá as atribuições do artigo 4º do Decreto n. 90.922/85, circunscrita ao âmbito
346 da sua formação curricular conforme informação do Crea-RN. **DECIDIU** pela homologação do ad
347 referendado que terá o título de TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação
348 o (a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente
349 os senhores (as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.
350 **5.3.1.1.5.3) Processo n. F2024/033202-9 Interessado: AURENIO FARIA FREITAS.** A Câmara
351 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
352 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
353 F2024/033202-9, do profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-
354 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado
355 em, 05 de março de 2024, pelo FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ – Rio de Janeiro-RJ (Polo Campo
356 Grande), por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de
357 SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 636 (seiscentas
358 e trinta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional concluiu
359 o Engenharia Civil em 31/12/2021; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no
360 período de 20/04/2022 a 29/09/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está
361 devidamente cadastrado no Crea-RJ. Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer
362 Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 4º da Resolução
363 nº. 359/91 do CONFEA, **DECIDIU** pela homologação do ad referendado conforme informação do
364 Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 64 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de junho de 2024.

365 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
366 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.3.1.1.6)**
367 Registro de Pessoa Jurídica **5.3.1.1.6.1)** Processo n. J2024/030104-2 Interessado: PROJEM
368 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
369 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
370 apreciar o processo nº J2024/030104-2, da empresa LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA
371 Ltda. da cidade de Porto Velho/RO requer o registro no CREA-MS após a abertura de filial em
372 Dourados/MS, para atuação nas áreas de engenharia elétrica, engenharia civil e de segurança do
373 trabalho. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,
374 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum pelo registro da empresa LACERDA & RODOVALHO
375 ENGENHARIA Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Seg. do
376 Trabalho EDSON ALMEIDA LACERDA, ART n. 1320240064163, no âmbito da engenharia civil e de
377 segurança do trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
378 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
379 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **6) Extra Pauta 7) Propostas Nada mais havendo a**
380 **tratar, a Senhora Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan encerrou os**
381 **trabalhos às 15h 11min (quinze horas e onze minutos). E para constar, eu Keiciane Soares Brasil e**
382 **Talles, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e**
383 **será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do**
384 **Regimento do CREA-MS.**xx

Aprovada na 65ª reunião ordinária da Câmara Especializa de Engenharia de Segurança do Trabalho 11/07/2024